

EDITAL CONVOCATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de Artur Nogueira nº 119/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 000005/2025

PROCESSO nº 001223/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL – FAIXA ETÁRIA

OBJETO: Pregão Eletrônico, tipo menor preço global – faixa etária, para contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde, com registro na ANS, especializada para a prestação continuada de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde, com padrão de acomodação enfermagem para os funcionários do SAEAN e seus dependentes, nos termos do Anexo V – Termo de Referência.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<[**PERÍODO PARA CADASTRO DE PROPOSTA:** a partir das 10:00 horas do dia 05 de setembro de 2025 até as 09:50 horas do dia 22 de setembro de 2025.](https://arturnogueirasae</p></div><div data-bbox=)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 de setembro de 2025 às 10:00 horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MODO DE DISPUTA: ABERTO-FECHADO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA PERÍODO DE 12 MESES: R\$ R\$ 321.792,96
(trezentos e vinte e um mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

12 - 710101.1751200532.00833903900 - 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

ÍNDICE

I – EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

1. Embasamento Legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação
4. Acesso às informações;
5. Apresentação da Proposta de Preços;
6. Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
8. Etapa de Lances
9. Modo de disputa aberto e fechado;
10. Julgamento;
11. Habilitação;
12. Fase recursal;
13. Adjudicação e Homologação;
14. Preço e dotação;
15. Condições do ajuste e garantia para contratar;
16. Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
17. Condições de recebimento e pagamento;
18. Penalidades;
19. Das disposições gerais.

II – ANEXOS

ANEXO I: Minuta do Contrato;

ANEXO II: Termo de Ciência e Notificação ao TCE/SP;

ANEXO III: Modelo 1 de Declarações;

ANEXO IV: Modelo 2 Referencial de Declarações;

ANEXO V: Termo de Referência – Especificações técnicas do serviço a ser prestado

PREÂMBULO

O **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARTUR NOGUEIRA – SAEAN**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.002.419/0001-04, situado à Rua Adhemar de Barros, 1741 – Jardim Wada – Artur Nogueira/SP, CEP 13167-146, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço global -faixa etária, objetivando contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde, com registro na ANS, especializada para a prestação continuada de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde, com padrão de acomodação enfermaria para os funcionários do SAEAN e seus dependentes, nos termos do Anexo V – Termo de Referência, conforme descrito no item 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (http://arturnogueirasaegg.cebicloud.com.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/), nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o horário de encerramento do prazo para cadastro de proposta, sendo 9:50 horas e início da sessão às 10:00 h do dia 22 de setembro de 2025. Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site de transparência do SAEAN, no endereço que consta a seguir: <

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 119/2022 e da Lei Complementar nº 123/2006, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

Pregão Eletrônico, tipo menor preço global – faixa etária, para contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde, com registro na ANS, especializada para a prestação continuada de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde, com padrão de acomodação enfermagem para os funcionários do SAEAN e seus dependentes, nos termos do Anexo V – Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas:

3.1.1. Atenderem todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas e possuam cadastro ativo na plataforma (Portal CEBI de Licitações);**

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível licitado;

3.1.3. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial, competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente para participação de procedimento licitatório;

3.2. É vedada a participação da disputa licitatório ou execução do contrato de forma direta ou indireta (art. 14, da Lei nº 14.133/2021):

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participação da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação aos licitantes atuam em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.2.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalhos infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.2.5. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que presta assessoria técnica.

3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar.

3.4. Como requisito para participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.5. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as disposições constantes do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no item “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente no que lhe for pertinente.

3.6. Estão também proibidas de participar do certame as operadoras de planos de saúde que estejam, por qualquer motivo, suspensas pela ANS.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, por meio do seguinte endereço eletrônico: compras@saeam.sp.gov.br.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil à data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail (compras@saeam.sp.gov.br), em seu corpo ou documento anexo.

5.2. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

5.2.1. Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

5.2.2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.3. Caberá ao pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), preferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. Quando acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para realização do certame.

5.5. Os pedidos de impugnação, bem como as respectivas respostas serão divulgadas no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio de sistema, a proposta com a descrição do objeto e o valor global – faixa etária.

6.2. Durante o período cadastramento de proposta determinado neste Edital Convocatório, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.4. A apresentação de proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem contemplar todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto.

6.6. O preço ofertado será fixo e irrevogável, de modo que o valor da proposta constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.7. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta atualizada, contendo todas as informações do objeto contratado ali constantes, contendo os valores unitários e global, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurados, devidamente identificado com o número de CPF e RG, e respectivo cargo que ocupa da empresa licitante.

6.8. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

6.9. Valores estimados:

MÉDIA DE PREÇOS		
FAIXA	VALOR	TOTAL / FAIXA / MÊS
0 A 18	186,35	2.422,55
19 A 23	222,51	222,51
24 A 28	262,35	1.836,46
29 A 33	301,38	2.411,04
34 A 38	320,23	960,69
39 A 43	368,25	2.577,75
44 A 48	464,72	2.323,60
49 A 53	571,36	2.856,80
54 A 58	665,69	2.662,76
59 +	1.067,74	8.541,92
Média Mensal		26.816,08

Valor Estimado Global - Faixa Etária (= valor médio mensal X 12 meses): R\$ 321.792,96 (trezentos e vinte e um mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

Obs.: Estes valores médios mensais e global estão baseados na quantidade (faixa-etária) referente ao quadro de titulares e dependentes referência agosto de 2025 do SAEAN, contidas no Anexo V– Termo de Referência, onde a licitante deve se basear para emitir sua proposta.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas nas seguintes hipóteses:

7.3.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

7.3.2. Que o licitante ofertante haja de forma a ser identificado, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial para prosseguimento;

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente serão consideradas as propostas que forem classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema para participação da fase de lances.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. O modo de disputa escolhido para este certame é o **ABERTO-FECHADO**.

8.2. Neste modo de disputa, as licitantes terão 15 (quinze) minutos para lances abertos (Ex: O “licitante 1” poderá ver os lances dos outros concorrentes a fim de ter um parâmetro dos preços que os demais licitantes estão ofertando).

8.3. Exaurido o tempo previsto no subitem anterior, será disponibilizado mais 05 (cinco) minutos para que todos os licitantes ofertem o seu melhor preço, de forma sigilosa (ou seja, o licitante somente saberá o valor final da sua proposta), visando vencer a disputa oferecendo o menor preço global do lote.

9. ETAPA DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos sobre o valor da contratação, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

9.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e por ela registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) entre um lance e outro.

9.4. A licitante, poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado na primeira fase da disputa de lances (parte aberta), sendo vedada a identificação do licitante.

9.6. Na hipótese do sistema eletrônico se desconectar na etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o SAEAN, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.

9.8. Em caso de eventual empate entre proposta, serão adotados os critérios previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 30, do Decreto Municipal nº 119/2022, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

9.9. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

9.10. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

9.11. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

9.12. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação de julgamento da proposta.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global – faixa etária, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à

adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para contratação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro tenha utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.4. Eventual erro no preenchimento da proposta não constitui motivação para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.5. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema, sob pena de desclassificação, a proposta, de acordo com o valor final negociado com o pregoeiro, distribuindo o preço unitário de cada item para se chegue ao valor global do lote(s) vencedor (res) negociado na sessão pública.

10.6. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários a serem apresentados na proposta, considerando os parâmetros de preços do mercado, definidos pela Administração e que sejam coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.7. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de negociação.

10.8. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital e anexos.

10.09. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.3. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.4. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.4.1. Habilitação jurídica:

11.4.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

11.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso de cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos Artigos 27 e 28, da Lei Federal nº 12.690/2012;

11.4.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

11.4.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.4.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

11.4.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

11.4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado; caso não possua, apresentar declaração justificando.

11.4.2.3. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

11.4.2.4. Certidão de regularidade de débitos inscritos na dívida ativa referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da sede ou domicílio da licitante;

11.4.2.5. Certificado de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;

11.4.2.6. Certidão de Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

11.4.2.7. Certidão de Regularidade perante ao FGTS.

11.4.3. Quanto a qualificação econômica financeira: Apresentar Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.4.4. Quanto a qualificação técnica:

11.4.5. Comprovação de Registro regular junto a ANS (Agência Nacional de Saúde).

11.4.6. Outros documentos a serem apresentados nesta etapa:

11.4.6.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI, do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.4.6.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

11.4.6.3. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos § 1º, § 2º, § 3º do art. 4º, da Lei Federal 14.133/2021;

11.4.6.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

11.4.6.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

11.4.6.6. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11.5. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que se seguem:

11.5.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não exige validade;

11.5.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurados, com identificação clara do subscritor.

11.5.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio;

11.5.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.5.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;

11.5.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos;

11.5.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem a seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado;

11.5.8. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao seguinte endereço eletrônico: <<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>>.

11.6. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será INABILITADA.

11.8. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11.9. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de um lance e proponente que atendam o Edital.

11.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases, caso em que os licitantes, deverão encaminhar a proposta, e simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.11. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para

apurar fatos existentes à época de abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame no lote participante.

§ 1º. Referente ao subitem “11.4.2.4.”, caso a licitante tiver domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

§ 2º. Caso a licitante não seja sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada no subitem “11.4.3.”, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

§ 3º. As declarações a serem apresentadas pelas licitantes deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante nos Anexos do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

§ 4º. As consultas a serem realizadas em decorrência da disposição do subitem “11.5.8.”, deverá ser feita em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

§ 5º. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

§ 6º O licitante vencedor da etapa de lances declarado habilitado deverá no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar proposta atualizada, contendo os valores unitários e totais dos lotes vencedores.

12. FASE RECURSAL

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 05 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação de interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. O recurso será dirigido a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

14. PREÇO E DOTAÇÃO

Neste preço estão inclusos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

15.1. A contrato a ser firmada em decorrência dessa licitação será formalizada e firmada pelas partes, conforme minuta de contrato Anexo II deste edital.

15.2. Para formalização do ajuste será adjudicado o objeto da licitação a empresa vencedora após a apresentação dos documentos já exigidos na ocasião da habilitação que eventualmente necessitarem de atualização.

15.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data recebimento do e-mail de convocação.

15.4. O contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, sócio ou procurador da empresa, com apresentação conforme o caso de procuração ou contrato social (quando o nome do representante constar no contrato social), acompanhado de cédula de identidade.

15.5. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste nos prazos e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar a licitação.

15.6. Na hipótese de retomada do procedimento, os demais licitantes classificados serão convocados para participar da nova sessão pública do Pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.7. O aviso da nova sessão será publicado no portal da transparência do SAEAN e será enviado nos e-mails dos licitantes participantes.

15.8. Na sessão o Pregoeiro convocará os licitantes classificados remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preço e de habilitação procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta de licitante que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicando o objeto da licitação.

15.9. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

15.10. A contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações com todas as obrigações dos seus empregados que participem da execução do objeto contratual.

15.11. Como condição para contratação, a CONTRATADA deverá estar cadastrada no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações (PNCP) e, ainda,

no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Artur Nogueira, conforme determina o artigo 23, do Decreto Municipal nº 119/2022.

Parágrafo único. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16. PRAZO PARA INÍCIO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O início da execução do contrato deverá imediato ao recebimento ordem de serviço.

16.2. Os serviços deverão ser entregues / executados nas exatas condições especificadas no Anexo V – Termo de Referência, caso contrário poderá ser rejeitado o serviço que é objeto do contrato.

16.3. Imediatamente à assinatura do contrato, a CONTRATANTE já poderá solicitar a CONTRATADA o início no cumprimento contratual.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. As cláusulas relativas à execução e pagamento constam da minuta de contrato, Anexo II deste Edital e Termo de Referência.

17.2. Observar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 119/2022 e portaria do SAEAN de nº 100/2022, a respeito da nomeação de fiscais e responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, até o seu término.

18. PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

18.2.1. Comprovação, anexada aos autos, da decorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

18.2.2. Manifestação do Pregoeiro, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.3. Ocorrendo recurso da adjudicatária em assinar/retirar/receber o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

18.3.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato se firmado fosse;

18.3.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública a critério desta Autarquia.

18.4. Estarão sujeitas as mesmas penas previstas no item “18.3.” a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representante, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, se microempresa ou empresa de pequeno porte não regularizar os documentos fiscais no prazo concedido para este fim, garantido o direito de prévia citação e ampla defesa, estará sujeita as penalidades referidas no item “18.3.”.

18.6. As penalidades ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação as multas serão aplicadas como segue:

18.6.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto;

18.6.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Termo de Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações advindas do instrumento, não previstas nas demais disposições desta cláusula;

18.6.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Contrato no caso de rescisão do contrato decorrente de culpa da CONTRATADA.

18.6.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados que deverá ser dirigido à Presidente Superintendente, e protocolizado nos dias úteis, das 8 às 17 horas.

18.8. Não serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18.9. Caso a CONTRATANTE relevar justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições contratuais e editalícias.

18.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11. São aplicáveis à presente licitação e ao Termo de Contrato dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-se validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do certame licitatório.

19.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN não será, em nenhum caso responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas

previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5. A licitante deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6. O Termo de Contrato, suas alterações e eventual rescisão obedecerá ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, demais norma complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução do fornecimento e especialmente aos casos omissos.

19.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as autoridades superiores.

19.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, e o Termo de Referência.

19.11. Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Contrato, poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

19.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro.

19.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.17. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial e no sítio eletrônico de transparência <[**19.18.** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste Pregão Eletrônico foram designados e indicados no sistema.](http://transparecia.sae</p></div><div data-bbox=)

19.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico de transparência do SAEAN.

19.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.21. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Artur Nogueira, 04 de setembro de 2025.

Gabriela Montoya Fernandes
Presidente Superintendente do SAEAN

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 000005/2025

PROCESSO nº 0001223/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL – FAIXA ETÁRIA

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARTUR NOGUEIRA – SAEAN

CONTRATADA:

VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

12 - 710101.1751200532.00833903900 - 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Termo de Contrato que entre si celebram o
Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira
– **SAEAN**, e a empresa...

O **Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN**, representado por sua Presidente Superintendente, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portadora do RG nº XX.XXX.XXX-X, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa

_____, com sede à _____,

inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X, adiante simplesmente designada como **CONTRATADA**, através do processo licitatório em epígrafe, tem entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde, com registro na ANS, especializada para a prestação continuada de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde, com padrão de acomodação enfermagem para os funcionários do SAEAN e seus dependentes, nos termos do Anexo V – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de execução do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos da Lei 14.133/2021.

Após o período de vigência deste contrato, se estiverem presentes todas as condições previstas em Lei e acordo entre as partes, caso seja renovado, poderá ser aplicado o índice inflacionário oficial da área da saúde aos valores contratados, RN 309 da ANS ou o reajuste poderá ocorrer por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PREÇOS, REEQUILÍBRIO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor unitário segue conforme tabela abaixo, obtendo valor global deste Termo de Contrato corresponde a quantia de R\$XXX.XXX,XX (..).

FAIXA	VALOR
0 A 18	
19 A 23	
24 A 28	
29 A 33	
34 A 38	
39 A 43	
44 A 48	
49 A 53	
54 A 58	
59 +	

3.2. DA CO-PARTICIPAÇÃO

Ficam estipulados os valores, à título de Co-participação sendo:

- **R\$ XX,XX (XXXXXXXX)**, a ser cobrado dos usuários pela empresa Contratada à título de Co-participação nas consultas medicas de pronto atendimento (Urgência, Emergência);
- **R\$ XX,XX (XXXXXXXX)**, a ser cobrado dos usuários pela empresa Contratada à título de Co-participação pelas consultas eletivas, ou seja, aquelas que ocorrerem nos consultórios médicos dos profissionais da saúde;
- **XX% do custo, limitado a R\$ XX,XX (XXXXXXXX) / sessão**, a ser cobrado pela empresa Contratada à título de Co-participação pela(s) sessão(ões) Multidisciplinar - Terapias
- Os demais serviços devem ser isentos da cobrança de taxa de Co-participação

3.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução deste contrato estão inclusos no preço, inclusive os trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, em conformidade disposto no Edital e seus anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.4. Este contrato poderá ser objeto de Reequilíbrio econômico Financeiro, desde que atendido os requisitos exigidos na Lei 14.133/21.

3.5. Dotação Orçamentária: **12 - 710101.1751200532.00833903900 - 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1.** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 4.1.2.** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 4.1.3.** Executar / Fornecer todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Anexo I – Termo de Referência, que procedeu este ajuste e é parte integrante deste instrumento;
- 4.1.4.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 4.1.5.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, de seus prepostos;

4.1.6. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

4.1.7. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.8. Estar cadastrada no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações (PNCP) e, ainda, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Artur Nogueira, conforme determina o artigo 23, do Decreto Municipal nº 119/2022.

4.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Anexo – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

5.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

5.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

5.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração ou endereço de cobrança.

5.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

5.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente;

5.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

5.1.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

5.1.9. Indicar formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização e gestão do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos da Portaria nº 022/2022.

5.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

5.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A CONTRATANTE poderá, a ser critério e a qualquer tempo, realizar fiscalizar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

A empresa Contratada fará o fechamento mensal e encaminhará a nota fiscal acompanhada de relatórios onde constem todos os valores por usuário e do boleto bancário para pagamento. O SAEAN efetuará, no primeiro momento, o pagamento integral da fatura, descontando, a parte dos seus funcionários e dos seus dependentes, em folha de pagamento.

6.2. Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 do mês posterior ao fechamento.

6.3. Os valores cobrados pelos serviços serão variáveis de acordo com a faixa etária do contratante e as adesões / desistências ocorridas no período.

6.4 O Valor contratado será de acordo com a faixa etária das vidas que vierem a integrar o plano de saúde contratado, podendo ocorrer variações no decorrer da vigência do contrato.

6.5. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

6.7. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente fornecida pela CONTRATADA ou por boleto bancário.

6.8. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.9. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

6.9.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

6.9.2. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

6.9.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

6.9.4. Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

6.10. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.11. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.12. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem “6.9.”, não impede o pagamento, porém poderá ser objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CONTRATO, DA EXTINÇÃO E DA RENOVAÇÃO

7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 119/2022, e das demais normas complementares aplicáveis.

7.2. O ajuste poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O contrato será extinto caso ocorra a seguinte hipótese:

7.4.1. Encerrado o prazo contratual previsto na cláusula segunda (caso não ocorra renovação contratual);

7.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Nas hipóteses de extinção contratual, aplicar-se-á também os artigos 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O contrato poderá ser renovado, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será feita conforme as determinações e parâmetros fixado no Anexo -Termo de Referência.

8.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida de acordo com o que disciplina o Decreto Municipal nº 119/2022.

8.3. O recebimento e o aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “9.2.”, com as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar;

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.3.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

9.3.2. Em caso de inexecução parcial das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de **0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento)** do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, a extensão do descumprimento, e reincidência, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei e neste instrumento, bem como da obrigação de reparar eventuais prejuízos causados à Administração.

9.3.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item "9.1.", independente mente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviços imposto à Administração.

9.5. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a CONTRATANTE poderá ingressar com cobrança judicial.

9.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

Parágrafo único. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções legais, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, em processo administrativo regularmente instaurado".

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, serão feitas por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, sendo dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Adhemar de Barros, 1741 – Jardim Wada – Artur Nogueira/SP

CONTRATADA: _____

10.3. Fica ressalvada a possibilidade alteração das condições contratuais em face de superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele contratantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6. No ato da assinatura deste instrumento devem ter sido apresentados todos os documentos exigidos pelo item “11.5.” do edital convocatório.

10.7. Fazem parte deste instrumento contratual como anexos os seguintes documentos:

10.7.1. Anexo I – Termo de Referência;

10.7.2. Anexo II – Proposta da Contratada;

10.7.3. Anexo III – Termo de Ciência e Notificação ao TCE/SP.

10.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 119/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.9. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer

espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em uma (em caso de assinatura digital) ou em 3 (três) vias (em caso de assinatura física do documento), o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes e duas testemunhas.

Artur Nogueira, XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

CONTRATANTE:

MINUTA

Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN

Gabriela Montoya Fernandes

Presidente Superintendente do SAEAN

CONTRATADA: _____

FISCAL DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas

ANEXO II– TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCE/SP
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0005/2025

CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN

CONTRATADO:

Objeto: Pregão Eletrônico, tipo menor preço global – faixa etária, para contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde, com registro na ANS, especializada para a prestação continuada de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde, com padrão de acomodação enfermaria para os funcionários do SAEAN e seus dependentes, nos termos do Anexo V – Termo de Referência.

1. Estamos CIENTES de que:

1.1. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

1.2. Poderemos ter acesso ao processo, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2021 do TCE/SP.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

2.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

2.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

Artur Nogueira, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

GESTOR E FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

PREGÃO ELETRÔNICO nº 000005/2025

PROCESSO nº 0001223/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL – FAIXA ETÁRIA

OBJETO: Pregão Eletrônico, tipo menor preço global – faixa etária, para contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde, com registro na ANS, especializada para a prestação continuada de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde, com padrão de acomodação enfermagem para os funcionários do SAEAN e seus dependentes, nos termos do Anexo V – Termo de Referência.

ANEXO III – MODELO 1 DE DECLARAÇÕES

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com redação que lhe atribuiu a Lei Complementar nº 147/2014 e, demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de disponibilização, requisitos específicos e as demais especificações do fornecimento constantes no Termo de Referência.

Cidade, data.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 000005/2025

PROCESSO nº 0001223/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL – FAIXA ETÁRIA

OBJETO: Pregão Eletrônico, tipo menor preço global – faixa etária, para contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde, com registro na ANS, especializada para a prestação continuada de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde, com padrão de acomodação enfermagem para os funcionários do SAEAN e seus dependentes, nos termos do Anexo V – Termo de Referência.

ANEXO IV– MODELO 2 REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

2) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores;

3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

4) que observou e atende aos requisitos previstos aos parágrafos § 1º, § 2º, §3º, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (aplicável a ME/EPP);

5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes da data entrega das propostas sob pena de desclassificação.

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado na Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9) Que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cidade, data.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde, com registro na ANS, especializada para a prestação continuada de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde, com padrão de acomodação enfermagem para os funcionários do SAEAN e seus dependentes, nos termos deste Anexo.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestação continuada de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde, com padrão de acomodação enfermagem, para coberturas de serviços médico-hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames, internações e demais diagnósticos, centro de terapia intensiva, quando necessária a internação hospitalar, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, ambulatorial, clínica, hospitalar, pronto socorro, pronto atendimento, cirúrgica, obstétrica/maternidade, serviços de análise diagnóstica de atendimento laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamento, com cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para os servidores Ativos e Inativos do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - SAEAN e seus dependentes.

1-) A Empresa vencedora obrigar-se-á:

1.1 Prestar serviços de assistência médico-hospitalar, em todo território nacional através de sistema integrado.

1.2 As consultas, as internações hospitalares, inclusive em centro de terapia intensiva ou similar, as cirurgias e demais procedimentos clínicos, inclusive de alta complexidade, e, os exames complementares, sem período de carência. Abrangerão a cobertura assistencial das doenças e enfermidades relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde, e reger-se-ão em observância às exigências mínimas estabelecidas no artigo 12 da Lei nº 9656/98, no que couber.

1.3 As consultas médicas, previamente agendadas, serão realizadas exclusivamente nos consultórios particulares dos profissionais que prestam serviços para a contratada, conforme determinações da agência reguladora

(ANS), no prazo máximo estipulado por ela, da data da requisição, privilegiando os casos de urgência ou emergência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças até cinco anos de idade, sendo que os serviços profissionais em consultório compreenderão consultas e cirurgias ambulatoriais e se referem às enfermidades mencionadas no item anterior, incluindo ainda sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, quando necessário.

1.4 As internações hospitalares serão feitas em quarto individual de no máximo 02 (dois) leitos, com banheiro privativo e direito a acompanhante, dentro das normas dos hospitais próprios ou em hospitais credenciados por ela. Em caso de opções por acomodação diferenciada e superior, as despesas serão suportadas da seguinte maneira:

- a) A contratada arcará com a despesa integral da internação quando a acomodação diferenciada se der por falta de acomodação prevista no item acima;
- b) O beneficiário (titular e dependentes) arcará com o equivalente a 100% (cem por cento) das diferenças entre às diárias hospitalares das duas acomodações, suportando ainda as diferenças devidas a título de honorários médicos nos valores estipulados pela tabela de honorários da Associação Médica Brasileira (AMB), vigente na ocasião da incidência, para o procedimento realizado.

1.5 Os serviços profissionais nos hospitais compreenderão os atendimentos clínicos e cirúrgicos e visitas clínicas aos titulares e seus dependentes internados.

1.6 As internações clínicas preveem os atendimentos especializados cabíveis, em função das diferentes especialidades, consoante as enfermidades abrangidas pelas normas da ANS.

1.7 Os serviços de Pronto Atendimento deverão estar à disposição durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias por semana, todos os dias do ano, inclusive feriados e finais de semana em locais próprios da contratada ou credenciados por ela.

1.8 O atendimento a parto e pós-parto terá participação obrigatória de obstetra e pediatra.

1.9 A assistência médico-hospitalar será prestada em todo território nacional.

1.10 No caso de exames ou cirurgias não possível de ser realizado nas dependências da empresa contratada, o beneficiário terá direito a fazê-los onde for necessário, e as custas correrão por conta da empresa CONTRATADA.

1.11 Não havendo recursos médico-hospitalares na unidade base da empresa Contratada, o (titular ou dependente) poderá optar pelo tratamento em qualquer localidade dentro do sistema nacional da empresa contratada ou das unidades médico-hospitalares por ela credenciadas, ficando a ser cargo (DA CONTRATADA) as despesas decorrentes.

1.12 Será obrigatória a extensão da cobertura, nas mesmas condições contratada, para o atendimento do beneficiário, titular ou dependente, nos casos de emergências e urgências que ocorrerem em outra localidade, fora do município, dentro do sistema de abrangência nacional, ficando as despesas decorrentes ao encargo da CONTRATADA.

1.13 Não haverá cobrança de taxa de inscrição do titular e seus dependentes, não haverá período de carência e nem restrições quanto ao número, quantidade, grau de complexidade, valores e prazos, para consultas, tratamentos, cirurgias e internações, bem como para partos ou para qualquer atendimento médico-hospitalar objeto do contrato.

1.14 Fica a contratada responsável pela emissão do cartão de identificação de cada beneficiário, bem como o devido encaminhamento para a residência dos mesmos ou diretamente ao setor de RH do SAEAN, que efetuará o devido encaminhamento, assim procedendo à medida que surgirem novos beneficiários.

1.15 A contratada obriga-se a apresentar o documento do seu Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

1.16 Não será admitido "Período de carência" aos usuários do plano contratado, para nenhum serviço, desde que os funcionários façam a adesão ao plano de saúde em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato ou após a sua admissão. Após este período ficará sujeito ao cumprimento do período de carência definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

1.17 A Contratação dos serviços de assistência médica-hospitalar, dentro e fora do município, restrito ao território nacional, para os servidores do SAEAN, sendo eles efetivos ou Comissionados e seus dependentes, com ampla cobertura incluindo atendimento obstétrico e procedimentos de alta complexidade, atendimento de fonoaudiologia, fisioterapia e excluindo-se atendimento odontológico, abrangendo: consultas médicas, procedimentos médicos ambulatoriais, exames complementares para diagnósticos, em número ilimitados, internações hospitalares sem limite de prazo, valor máximo e quantidade; e, procedimento clínicos ou cirúrgicos; ou seja, em síntese a cobertura abrangerá todas as ações necessárias à prevenção da doença, recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde e demais especificações contidas na Lei 9656/98 e medida provisória 2177-44 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e demais legislações pertinentes.

1.18 – A empresa que se sagrar vencedora do certame deverá disponibilizar a listagem de todo o atendimento e prestação de serviços em espaço próprio ou conveniado, na região metropolitana de Campinas, bem como na Cidade de Artur Nogueira e região e Município de Limeira.

2-) DA CO-PARTICIPAÇÃO

Ficam estipulados os valores máximos, à título de Co-participação sendo:

- **Até R\$ 30,00 (Trinta Reais)**, a ser cobrado dos usuários pela empresa Contratada à título de Co-participação nas consultas medicas de pronto atendimento (Urgência, Emergência);
- **Até R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais)**, a ser cobrado dos usuários pela empresa Contratada à título de Co-participação pelas consultas eletivas, ou seja, aquelas que ocorrerem nos consultórios médicos dos profissionais da saúde;
- **Até 50% do custo, limitado a até R\$ 60,00 (Sessenta Reais) / sessão**, a ser cobrado pela empresa Contratada à título de Co-participação pela(s) sessão(ões) Multidisciplinar - Terapias
- Os demais serviços devem ser isentos da cobrança de taxa de Co-participação;

3-) DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

O SAEAN custeará 50% dos valores referente aos seus funcionários e atuará como intermediário dos outros 50%, que serão descontados dos funcionários optantes da contratação dos serviços e repassados a empresa Contratada.

3.1 Se os funcionários tiverem interesse em incluir seus dependentes no plano de saúde deverão arcar com 100% do custo, observada a legislação em vigência que trata do tema "Dependentes".

4-) DOS PAGAMENTOS

A empresa Contratada fará o fechamento mensal e encaminhará a nota fiscal acompanhada de relatórios onde constem todos os valores por usuário e do boleto bancário para pagamento. O SAEAN efetuará, no primeiro momento, o pagamento integral da fatura, descontando, a parte dos seus funcionários e dos seus dependentes, em folha de pagamento.

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 do mês posterior ao fechamento.

5-) DOS VALORES

Os valores cobrados pelos serviços serão variáveis de acordo com a faixa etária do contratante.

5.1 Após o período de vigência do contrato, se estiverem presentes todas as condições previstas em Lei e acordo entre as partes, sendo renovado o contrato, poderá ser aplicado o índice inflacionário oficial da área da saúde aos valores contratados, RN 309 da ANS ou o reajuste poderá ocorrer por acordo entre as partes.

5.2 O Valor contratado será de acordo com a faixa etária das vidas que vierem a integrar o plano de saúde contratado, podendo ocorrer variações no decorrer da vigência do contrato.

QUADRO DE TITULARES E DEPENDENTES INTEGRANTES DO PLANO DE SAÚDE ATUAL DO SAEAN POR FAIXA ETÁRIA EM AGOSTO/2025

FAIXA ETÁRIA	Titular	DEPENDENTES
0 a 18	0	13
19 a 23	1	0
24 a 28	3	4
29 a 33	7	1
34 a 38	3	0
39 a 43	1	6
44 a 48	5	0
49 a 53	4	1
54 a 58	4	0
ACIMA DE 59	8	0
TOTAL	36	25

Total de Vidas: 61

Artur Nogueira 22 de agosto de 2025.


Juciléia Rocha Alves de Azevedo
Chefe de Recursos Humanos

Juciléia R. A. Azevedo
RG: 30.853.961-8
Recursos Humanos